

1ª VARA CÍVEL DE CABO FRIO

AUTOS Nº 0814179-28.2024.8.19.0011

REQUERENTE: SEPE LAGOS – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CABO FRIO

MM JUIZ,

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo SEPE LAGOS – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro, em face do Município de Cabo Frio com o intuito de exigir deste, a título de tutela de urgência, a suspensão imediata do Processo Municipal nº 3358/2023 da Prefeitura de Cabo Frio, assim como a contratação da empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES e qualquer do consórcio CIM POLINORTE, decorrente do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços-Adesão 001/2024/SEME e do Contrato de Prestação de Serviços 036/2024.

A exordial, encartada no id. 149761206, informa que o Município Réu terceirizou a alimentação escolar de forma suspeita e em desacordo com os princípios basilares norteadores da administração pública, ventilando que a Prefeitura, mediante o secretário municipal de Educação, Sr. Rogério Jorge da Silva, assinou contrato de adesão da ata que prevê a terceirização das cozinhas das escolas municipais para a contratação de empresas do Consórcio CIM POLINORTE, do Estado do Espírito Santo.

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

Ainda na exordial, pontua o autor que a ata de adesão está no Processo Municipal nº 3358/2023, sendo a empresa contratada, a HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, de Itapemirim/ES, mediante o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços-Adesão 001/2024/SEME e do Contrato de Prestação de Serviços 036/2024. Sendo ressaltado que em momento algum o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar foram consultados sobre essa terceirização, tendo em vista que isso implica diretamente os cofres públicos municipais, já que o gasto sairia dos atuais R\$ 8 milhões e iriam para mais de R\$ 47 milhões, além de gerar preocupação nos cargos das merendeiras recém concursadas e empossadas.

Com efeito, salienta ainda que foi editado o DECRETO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Cabo Frio, no dia 01/10/2024, a qual se pretendia sustar o presente processo municipal, contudo, foi descumprido pelo Município Réu, já que permanece com os serviços terceirizados. Salientando, por fim, que na primeira semana de serviço, diversas denúncias foram realizadas pela comunidade escolar sobre as condições das merendas, colocando em risco as crianças nas mais de 90 unidades de ensino local, requerendo, por esse motivo, o reconhecimento da tutela de urgência para a suspensão imediata do Processo Municipal nº 3358/2023 da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

O MM Juízo determinou a abertura de vista ao Ministério Público no ind. 149856333.

É o breve relatório.

Os documentos que instruem a inicial demonstram a probabilidade do direito alegado, notadamente o impacto financeiro aos cofres públicos municipais, bem como o oferecimento de risco à saúde das crianças

3º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva- Núcleo Cabo Frio

matriculadas nas unidades de ensino, ante as alegações das condições das merendas em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Sendo assim, em sede de cognição sumária, entende o Ministério Público que deve ser deferida a tutela de urgência pleiteada, de modo que seja suspenso o Processo Municipal nº 3358/2023 da Prefeitura de Cabo Frio.

Cabo Frio, 24 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA

Promotor de Justiça

Matrícula 4008